



**COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S. A.**



**RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO**

**2018**



*Página intencionalmente  
deixada em branco*



ÍNDICE

ÍNDICE

<b>RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE.....</b>	<b>3</b>
<b>A. ESTRUTURA ACIONISTA.....</b>	<b>3</b>
I. ESTRUTURA DE CAPITAL.....	3
II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS.....	4
<b>B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES .....</b>	<b>6</b>
I. ASSEMBLEIA GERAL.....	6
a) Composição da mesa da assembleia geral.....	6
b) Exercício do direito de voto .....	6
II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO .....	7
a) Composição.....	7
b) Funcionamento .....	14
c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados .....	14
III. FISCALIZAÇÃO.....	15
a) Composição.....	15
b) Funcionamento.....	15
c) Competências e funções .....	16
IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS .....	16
V. AUDITOR EXTERNO .....	17
<b>C. ORGANIZAÇÃO INTERNA .....</b>	<b>18</b>
I. Estatutos .....	18
II. Comunicação de irregularidades.....	18
III. Controlo interno e gestão de riscos .....	18
IV. Apoio ao Investidor.....	21
V. Sítio de Internet .....	21
<b>D. REMUNERAÇÕES.....</b>	<b>22</b>
I. Competência para a determinação.....	22
II. Comissão de remunerações .....	22
III. Estrutura das remunerações.....	22
IV. Divulgação das remunerações .....	23
V. Acordos com implicações remuneratórias .....	24
VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options') .....	25
<b>E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....</b>	<b>25</b>
I. Mecanismos e procedimentos de controlo.....	25
II. Elementos relativos aos negócios .....	25
<b>PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO .....</b>	<b>26</b>
<b>DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO .....</b>	<b>27</b>
ANALISE DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CMVM .....	27



*Página intencionalmente  
deixada em branco*



## RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

### Exercício de 2018

Relatório elaborado de acordo com o Regulamento da CMVM n.º 4/2013 - Governo das Sociedades, de 1 de janeiro de 2014

## Compta – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A. (daqui em diante também designada **Compta**)

Sociedade aberta, com sede em Algés, na Alameda Fernão Lopes, n.º 12 – 11.º andar, com o n.º 500069891 de matrícula na C.R.C. de Cascais e de Pessoa Coletiva, com o capital de €14.775.000, realizado e com capital próprio de € -1.421.093 (conforme consta das últimas contas aprovadas pelo Órgão de Gestão)

#### Advertências:

- Salvo indicação em contrário ou quando do contexto resulte diferentemente, as informações constantes deste relatório são referidas ao último dia do exercício económico a que o relatório diz respeito;
- Consideram-se feitas para o Código de Valores Mobiliários todas as referências a artigos sem indicação do respetivo diploma legal.

A COMPTA segue aqui as recomendações insertas no Código de Governo das Sociedades (CGS), do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), em vigor desde 1 de janeiro de 2018.

## PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

### A. ESTRUTURA ACIONISTA

#### I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. *Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).*

O capital da Compta é de 14.775.000 euros, encontra-se integralmente realizado e é representado por 29.550.000 ações:

- i. dezoito milhões e cinquenta mil ações ordinárias com o valor nominal de cinquenta cêntimos cada, que constituem a categoria A (61,1%), e por
- ii. onze milhões e quinhentas mil ações preferenciais remíveis, com direito a um dividendo prioritário, que constituem a categoria B (38,9%).

Estão admitidas à negociação 3.000.000 destas ações.

As ações preferenciais remíveis que constituem a categoria B, de igual valor nominal de cinquenta cêntimos cada, têm direito a um dividendo prioritário correspondente à aplicação da taxa Euribor a três meses acrescida de 2,50%, mas que, por a sociedade não ter procedido à remição destas ações até 31 de dezembro de 2015, passou a ser calculado à taxa Euribor a três meses acrescida de 3,50%.



No final do ano a estrutura acionista da Compta era a que a seguir se mostra, sendo os acionistas indicados os abrangidos pela qualificação, tendo em conta que os dois acionistas individuais detêm participação indireta por via das posições de capital de que são titulares na Broadloop (veja-se ponto 7. Adiante):

Armindo Lourenço Monteiro	Categoria A		Cat. B (preferenciais remíveis)		Total de Ações	
	Nº de Ações	% do Capital c/ direito a voto	Nº de Ações	% do Capital c/ direito a voto	Nº de Ações	% do Capital c/ direito a voto
Diretamente	270 000	0,914%			270 000	0,914%
Através da Broadloop-Investments, SA	8 508 850	28,801%	11 500 000	38,927%	20 008 850	67,728%
<b>Total imputável</b>	<b>8 778 850</b>	<b>29,715%</b>	<b>11 500 000</b>	<b>38,927%</b>	<b>20 278 850</b>	<b>68,642%</b>

  

Banco Comercial Português, SA	Categoria A		Cat. B (preferenciais remíveis)		Total de Ações	
	Nº de Ações	% do Capital c/ direito a voto	Nº de Ações	% do Capital c/ direito a voto	Nº de Ações	% do Capital c/ direito a voto
Diretamente	6 550 000	22,171%			6 550 000	22,171%
<b>Total imputável</b>	<b>6 550 000</b>	<b>22,171%</b>			<b>6 550 000</b>	<b>22,171%</b>

  

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	Categoria A		Cat. B (preferenciais remíveis)		Total de Ações	
	Nº de Ações	% do Capital c/ direito a voto	Nº de Ações	% do Capital c/ direito a voto	Nº de Ações	% do Capital c/ direito a voto
Diretamente	180 000	0,609%			180 000	0,609%
<b>Total imputável</b>	<b>180 000</b>	<b>0,609%</b>			<b>180 000</b>	<b>0,609%</b>

**2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).**

Não existem quaisquer restrições.

**3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).**

No último dia deste exercício a sociedade detinha em carteira 7.200 ações próprias correspondentes a 0,02443% do número de ações emitida e que corresponderiam a 0,02444% dos direitos de voto.

**4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j)).**

Não existem acordos que possam ser abrangidos pelo espírito deste ponto.

**5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.**

Todas as ações da sociedade conferem direito a voto. No entanto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º do contrato de sociedade «Não serão contados os votos emitidos por um acionista que, em nome próprio ou em representação de outros, excedam dez por cento dos votos correspondentes ao capital». Esta limitação foi introduzida no Contrato de Sociedade em 1998 (aprovada em Assembleia Geral realizada em 26 de maio desse ano).

**6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g)).**

A Sociedade não tem conhecimento da existência de quaisquer acordos parassociais.

## II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

**7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.**

Os detentores de participações qualificadas estão identificados acima, no n.º 1., onde se indicam as posições de capital de cada um deles. A seguir presta-se informação julgada relevante sobre cada destes acionistas.



i. Informações sobre a acionista Broadloop

É jurídica e comercialmente designada por Broadloop – Investments, S.A.

Tem sede na Alameda Fernão Lopes, nº 12 – 11º andar, Miraflores, Freguesia de Algés, Concelho de Oeiras e o número de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Cascais e de pessoa coletiva 507 632 664.

Nos termos do artigo 3.º dos estatutos da sociedade o seu objeto social é a prestação de serviços administrativos e de consultoria e desenvolvimento para os negócios e a gestão; consultoria económica, contabilística e empresarial; acompanhamento e controlo da atividade das empresas; formação; projetos económico-financeiros, de construção civil e de obras públicas; gestão de obras próprias e de terceiros; compra e venda de imóveis e re-venda dos adquiridos para esse fim; investimentos imobiliários; importação e exportação de bens e serviços, produtos manufaturados e matérias primas; atividade de comissionamento e representações.

Em 31 de dezembro de 2008 o capital social da Broadloop era representado por 50.000 ações ao portador, do valor de 1 euro cada, totalizando 50.000 euros, situação que se mantém na atualidade; o capital encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Os seus acionistas de referência são:

Dr. Armindo Lourenço Monteiro com 30.000 ações (60%)

Eng.º Francisco Maria Supico Pinto Balsemão, com 20.000 ações (40%)

ii. Informação sobre o acionista BCP

Através da conversão de créditos em capital, o BCP assumiu, aquando do último aumento, uma participação de 22,16% no capital da Compta.

Banco Comercial Português, S.A. (cujo serviço mais conhecido é o Millennium BCP) é uma Sociedade Aberta que tem a sua Sede na Praça D. João I, 28, no Porto; o seu Capital Social é de 4.725.000.000 euros. Esta sociedade está Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 525 882.

Dedica-se ao exercício da atividade bancária, em Portugal e noutros países, ocupando neste sector, a nível nacional, uma posição do maior relevo.

iii. Informação sobre os acionistas individuais

Os dois acionistas individuais são membros do Conselho de Administração da Sociedade e sobre eles constam informações detalhadas adiante, no ponto 19.

**8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.**

*[NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art. 447.º CSC]*

Os membros do órgão de administração detêm ações da sociedade nas seguintes quantidades:

• Armindo Lourenço Monteiro	270.000 ações
• Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	180.000 ações
• João Arnaldo Rodrigues de Sousa	-
• Jorge Manuel Martins Delgado	-
• Miguel Guimarães Cardoso e Cunha	-
• António Manuel Frade Saraiva	-

Para além destas, existe participação indireta dos 2 membros indicado em primeiro lugar, através da Broadloop Investments, S.A., principal acionista da Compta; detêm 50% do capital daquela.

Os membros do órgão de fiscalização não detêm ações da sociedade.

A sociedade não tem obrigações emitidas.

**9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até**



ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Estipula o Artigo 7º do Contrato de Sociedade que “Pode o conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, elevar o capital por uma ou mais vezes até € 50.000.000, por subscrição em dinheiro e com direito de preferência dos acionistas então existentes, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente nos termos legais.”.

Não foi concretizado qualquer aumento de capital ao abrigo desta prerrogativa do Conselho de Administração.

**10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.**

Para além das relações de natureza bancária estabelecidas com o acionista BCP, titular duma participação qualificada, não existem outras relações significativas, de natureza comercial, entre a sociedade e os titulares das restantes participações qualificadas

## B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### I. ASSEMBLEIA GERAL

#### a) Composição da mesa da assembleia geral

**11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).**

É a seguinte a composição da mesa da assembleia geral da sociedade:

Membros da mesa	Cargos	Mandato	
		Início	Fim
Dr. António Maria Vieira de Castro Pinto Leite	Presidente	27/11/2018	31/12/2021
Dr. Ricardo Andrade Amaro	Vice-presidente	27/11/2018	31/12/2021
Dr.ª Patrícia Melo Gomes	Secretário	27/11/2018	31/12/2021
Dr. José Manuel Barris Ferreira de Almeida	Secretário da Sociedade		

Os membros da mesa, embora eleitos em 30 de maio de 2018, apenas assumiram funções em 27/11/2018.

#### b) Exercício do direito de voto

**12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f);**

A cada ação corresponde um voto. No entanto, não serão contados os votos emitidos por um acionista que, em nome próprio ou em representação de outros, excedam 10% dos votos correspondentes ao capital. Há, portanto, limitações neste aspeto (Art.º 11º. do Contrato de Sociedade [CS]).

Os prazos estipulados para o exercício do direito de voto são diminutos – titularidade reportada a uma antecedência de 5 dias úteis da data prevista para a reunião e comunicações à mesa apenas até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião (Art.º 10º. do CS).

**13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.**

A percentagem máxima fixada é de 10%, conforme descrito acima no ponto 12. (n.º 2. do Art.º 11º. do CS).

**14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.**

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos acionistas presentes ou representados. (Art.º 14º do CS). No entanto, as assembleias gerais que tenham por fim deliberar sobre a dissolução, fusão, aumento ou diminuição do capital ou alterações ao contrato de sociedade apenas poderão constituir-se, em primeira convocação, estando presentes representantes dos acionistas que detenham, pelo menos, um terço do capital (Art.º 24º do CS). Mesmo estas deliberações não exigem maioria qualificada.



## II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

### a) Composição

#### 15. Identificação do modelo de governo adotado.

A sociedade adota o modelo latino de governo.

#### 16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão e do (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três a nove membros, eleitos por um período não superior a quatro anos renováveis. Não sendo expressamente deliberado qual o número de administradores que comporá o conselho de administração, este considerar-se-á composto pelos administradores que tiverem sido eleitos. A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respetivo presidente, devendo o conselho proceder à escolha deste no caso da falta daquela designação. Pode ainda o conselho escolher de entre os seus membros um ou mais vice-presidentes. Pode haver lugar à eleição isolada prevista nos números 1 a 5 do artigo 392º do Código das Sociedades Comerciais, ou em disposição equivalente que o substitua, desde que a mesma seja requerida ao presidente da mesa assembleia geral, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à publicação da convocatória (Art.º 16º do CS).

#### 17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Atualmente, de acordo com o Art.º 16º do CS, o Conselho de Administração (CA) é composto por seis membros efetivos, todos reeleitos em Assembleia Geral de 30 de maio de 2018, para um mandato de quatro anos, período que abrange os exercícios de 2018 a 2021.

Membros do C.A.		Primeira designação	Termo do mandato	Independência	% no capital
Armando Lourenço Monteiro	Presidente	08/11/2005	31/12/2021	Não	0,914%
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	Vice-presidente	08/11/2005	31/12/2021	Não	0,609%
João Arnaldo Rodrigues de Sousa	Vogal	29/05/2006	31/12/2021	Sim	-
Jorge Manuel Martins Delgado	Vogal	28/10/2008	31/12/2021	Sim	-
Miguel Guimarães Cardoso e Cunha	Vogal	12/06/2014	31/12/2021	Sim	-
António Manuel Frade Saraiva	Vogal	30/05/2016	31/12/2021	Sim	-

Todos os administradores são considerados executivos. Os últimos quatro satisfazem as condições de independência.

#### 18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

- 18.1.** A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente e, quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
- Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
  - Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;



- c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada

No quadro inserido no ponto anterior é indicado para cada membro do CA a sua qualidade sob o ponto de vista de independência, tendo em conta, nomeadamente, os aspetos descritos neste ponto.

**19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.**

A seguir se insere o *curriculum vitae* de cada um dos membros do CA.

**† Armindo Lourenço Monteiro [51 anos]**

*Presidente do C.A.*

É acionista dominante e exerce funções como Presidente do Conselho de Administração. Integrou este órgão em novembro de 2005 e em março de 2006 foi designado seu Presidente.

Possui licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade de Évora. Concluiu a componente curricular do Mestrado em Estatística e Sistemas de Informação pelo ISEGI da Universidade Nova de Lisboa.

Foi membro do Conselho de Administração da Universidade de Évora e Presidente do Conselho Geral desta Universidade. Foi Presidente da **ANJE** - Associação Nacional de Jovens Empresários. É atualmente Vice-Presidente da **CIP** - Confederação Empresarial de Portugal, Vice-Presidente da **AIP** - Associação Industrial Portuguesa, membro do **CES** - Conselho Económico e Social e assume o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ANETIE. Foi eleito em novembro de 2004 Vice-Presidente da Confederação **YES for EUROPE** - Confederação Europeia de Associações de Jovens Empresários e é Membro da YPO - Young President's Organization.

Como gestor exerce, para além de Administrador da Compta (Presidente), os seguintes cargos:

- Em sociedades integradas no Grupo:
  - Presidente do C.A. da Compta B2B - Tecnologias de Informação, S.A.
  - Presidente do C.A. da Compta - Videoconferência e Multimedia, S.A.
- Em sociedades fora do Grupo
  - Presidente do C.A. da Broadloop – Investments, S.A. (acionista da Compta)
  - Gerente da Segmentability, Lda.
  - Presidente do C.A. da Eurotempus, S.A.
    - Presidente do C.A. da Lifetime Value, S.A.
    - Presidente do C.A. da Comptrading – Companhia de Comércio e Serviços, S.A.
    - Gerente da Encorexper – Investments, SGPS, Lda.
    - Gerente de Born to Run – Consultoria Empresarial, Lda.

**† Francisco Maria Supico Pinto Balsemão [48 anos]**

*Vice-presidente do C.A.*

É acionista dominante e exerce funções como Vice-Presidente do Conselho de Administração. Integrou este órgão em novembro de 2005.

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Ramo de Telecomunicações e Eletrónica, no Instituto Superior Técnico (I.S.T.), Universidade Técnica de Lisboa.

Curso de Pós-Graduação em “Gestão de Empresas de Telecomunicações” (1998/99) do ISTP – Instituto Superior de Transportes, organizado pelo ISTP, pela APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações e pelo Instituto de Empresa de Madrid (IE).



Participação e conclusão do Programa EJE - Engenheiro Jovem Empresário (1993/1994), promovido pela Secretaria de Estado da Juventude, pela Junitec (Júnior Empresas do Instituto Superior Técnico) e pelo ITEC (Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária).

Na TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., foi Diretor de Negócios Internacionais e Roaming (de outubro de 1997 a março de 2000), Gestor de Produto no Departamento de Produtos e Serviços para o Mercado Empresarial da Direção de Desenvolvimento e Gestão de Produtos e Serviços (de abril de 1997 a outubro de 1997), e Gestor de Projeto no Departamento de Inovação e Desenvolvimento de Produtos e Serviços da Direção de Comunicação e Marketing (de dezembro de 1995 a abril de 1997).

Foi vogal da Direção da AAAIST - Associação dos Antigos Alunos do Instituto Superior Técnico no biénio 2000/2002, e presidente da sua Comissão de Comunicação e Imagem de 1995 a 2000. Foi membro da Direção Nacional (Região Sul/Ilhas) da APIGRAF - Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel no biénio 2005/2007.

Foi membro observador do Conselho Consultivo do ICP/ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações (em representação da SIC); foi membro do júri de avaliação das Provas de Aptidão Profissional dos cursos de “Técnico de Telecomunicações” ministrados pelo INETE – Instituto de Educação Técnica e pela EPET – Escola Profissional de Eletrónica e Telecomunicações (em representação da APDC); foi «senior advisor» para Portugal da Investment Banking Division do banco multinacional de origem norte-americana Lehman Brothers desde julho de 2006 até à falência desta instituição (em 15 de setembro de 2008); foi membro do Conselho Consultivo Ibérico da multinacional americana de tecnologia Oracle até junho de 2014 (tendo sido, desde 2006, do Conselho Consultivo Ibérico da SUN Microsystems, empresa posteriormente adquirida pela Oracle); e, de 2006 a 2014, foi membro do Conselho Consultivo Ibérico da Thomson-Reuters Aranzadi, editora espanhola de conteúdos especializados para o mercado jurídico, pertencente à multinacional canadiana Thomson-Reuters (líder mundial na disponibilização de conteúdos especializados para profissionais: jurídicos, fiscais, financeiros, científicos).

Foi presidente da Direção Nacional da ANJE (Associação Nacional de Jovens Empresários) de maio de 2009 a outubro de 2013, tendo sido seu vice-presidente de 2003 a 2006 e seu presidente-adjunto de 2006 a 2009. No período como presidente da ANJE, foi igualmente: presidente da Comissão Executiva do Portugal Fashion; membro do Conselho Económico e Social de Portugal; membro do Conselho de Acompanhamento da RTP2; membro do Conselho Consultivo da AIESEC Portugal (associação internacional de estudantes de economia e gestão); membro da Comissão Executiva do Movimento Cívico “Novo Portugal – Opções de uma Geração”; e vice-presidente do Conselho Geral da CIP – Confederação Empresarial de Portugal de 2011 a 2013, tendo sido vogal da Direção da CIP – Confederação da Indústria Portuguesa em 2010.

É vogal da Direção da APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações desde 2016 (tendo antes sido vogal da Direção entre 2001 e 2011, diretor da sua revista “Comunicações” de 2011 a 2012, e comissário para os media de 2012 a 2016); membro da Direção da ACEPI – Associação do Comércio Eletrónico e da Publicidade Interativa - desde novembro de 2005 (tendo sido Diretor do seu Grupo Especializado B2C de 2001 a 2005); vice-presidente da Direção da AIP/CE – Associação Industrial Portuguesa/Confederação Empresarial desde 2015 (tendo sido vice-presidente da Direção de 2007 a 2011 e membro do Conselho Geral de 2012 a 2015); vogal suplente da Direção da API – Associação Portuguesa de Imprensa desde 2007; presidente da assembleia-geral da ANETIE – Associação Nacional das Empresas de Tecnologia de Informação e Eletrónica desde 2015 (tendo sido vogal da Direção de 2010 a 2012, e seu vice-presidente da assembleia-geral de 2012 a 2014); presidente do conselho fiscal da EF – Associação de Empresas Familiares; membro do Conselho Geral da APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação; membro do Conselho Geral da AEP – Associação Empresarial de Portugal desde 2014; e elemento de ligação da IMPRESA, SGPS à COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação.

É membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica do Porto (Católica Porto Business School).

É presidente do Conselho de Administração da Fundação da Juventude desde janeiro de 2014, tendo sido seu vice-presidente em 2013.

Como gestor exerce os seguintes cargos em sociedades fora do Grupo:

- Presidente do Conselho da Administração da SPECTACOLOR Portugal, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA SGPS, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA PUBLISHING, S.A.



- Vice-Presidente do Conselho de Administração da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.
- Administrador da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- Administrador da BROADLOOP – INVESTMENTS, S.A.
- Administrador da EUROTEMPUS, S.A.
- Administrador da LIFETIME VALUE, S.A.
- Gerente da SEGMENTABILITY, Lda.
- Gerente da ENCOREXPERT – Investments, SGPS, Lda.
- Gerente da BORN TO RUN – Consultoria Empresarial, Lda.
- Gerente da INCLUDES EVERYONE, Lda.
- Gerente da CASUAL PORTION, Lda.

**† João Arnaldo Rodrigues de Sousa [80 anos]***Vogal do C.A.*

É administrador independente, vogal do Conselho, desde 2006. Já havia integrado o Conselho de Administração da Compta no período de 1998 a 2003.

É licenciado em Economia pelo ISCEF (Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, Lisboa).

Foi colaborador, administrador e consultor de várias empresas, nomeadamente no Grupo Sanitas (indústria farmacêutica), em instituições bancárias (Bancos de Angola, Banco Fonseca & Burnay e Deutsche Bank de Investimentos) e no Grupo Compta.

Como gestor, além de Administrador da Compta, exerce os seguintes cargos:

- Em sociedades do Grupo:
  - Vogal do C.A. da Compta - Enterprise Communications, S.A.
- Em sociedades fora do Grupo:
  - Vogal do C.A. da DEZ – Desenvolvimento Empresarial, S.A.
  - Administrador da VA – Consultores de Gestão, S.A.

**† Jorge Manuel Martins Delgado [55 anos]***Vogal do C.A.*

É administrador independente, vogal do Conselho de Administração, para o qual foi cooptado em outubro de 2008, cooptação esta entretanto ratificada em assembleia-geral que ocorreu em dezembro do mesmo ano. Foi reeleito para o presente mandato em maio de 2018.

Há mais de 30 anos ligado à Indústria das Tecnologias de Informação, tendo ao longo da sua experiência profissional exercido funções em lugares de Direção e administração em empresas do sector. Até ingressar nos quadros da Compta foi acionista e Administrador Executivo do Grupo Sol-S e Solsuni. Antes da cooptação acima referida já exercia o cargo de Diretor Geral da Compta, desde maio de 2007.

Ao longo da sua vida profissional e para além de Administrador da Compta, desempenhou os seguintes cargos:

- ❖ Holding Servicios (Portugal), Lda.. – Business Partner IBM – Diretor Comercial (de 1981 a 1994);
- ❖ GMS, Grandes e Médios Sistemas, Lda. – Agente IBM – Diretor Comercial (1987 – 1991);
- ❖ ICPI, Lda. (Indústria e Comercialização de Produtos Informáticos) – Gerente (1989-1993);
- ❖ SolS, Soluções de Suporte e Manutenção Informática, S.A – Diretor Comercial e Administrador (1994-2001); DIRAC, Lda. – Gerente (1998-2002);
- ❖ NetMaster, Lda. – Gerente (1998-2006);
- ❖ Infomania, Lda. – Gerente (2000-2004);
- ❖ Solsuni, S.A – Administrador (2001-2002);
- ❖ Gerco, S.A (Grupo Mota-Engil) - Administrador (2001-2003);
- ❖ DevWeb, Lda. – Gerente (2001-2004);
- ❖ Sol-S e-Invest , S.A – Administrador (2001-2004);
- ❖ SolShop - Comércio Eletrónico, S.A – Administrador (2001-2004);
- ❖ Sol-S2 Software, S.A – Administrador (2001-2004);
- ❖ Vortal, S.A – Administrador (2002-2004);
- ❖ SolS e SolSuni, Tecnologias de Informação, S.A- Administrador (2001-2007);



- Como gestor, além de Administrador da Compta, exerce em empresas do Grupo, os seguintes cargos:
  - Compta - Infra-Estruturas e Segurança, S.A. – Administrador (desde 2008);
  - Compta - Enterprise Communications, S.A. – Presidente do C.A. (Administrador desde 2009);
  - Compta – Emerging Business, S.A. – Presidente do C.A. (Administrador desde 2009);
  - Compta - Videoconferência e Multimédia, S.A. - Administrador (desde 2009);
  - Compta B2B – Tecnologias de Informação, S.A. – Administrador (desde 2009);
  - Compta Business Solutions, S.A. - Presidente do C.A. (Administrador desde desde 2009) e
  - Prodfarmer – Sociedade Unipessoal, Lda – Gerente (desde 2015)
  - É membro do Conselho Consultivo do Portugal Smart Cities Summit
  - É Advisory Board da Academia Electrão

Fora do âmbito da atividade profissional é, desde 1997, Presidente da Direção do Clube Recreativo Leões de Porto Salvo, coletividade cultural, recreativa e desportiva do Concelho de Oeiras, com 3.650 sócios e mais de 800 atletas distribuídos por várias modalidades.

Integra, ainda, o CLAS (Conselho Local de Ação Social) de Oeiras, desde 2005, tendo exercido funções no seu Núcleo Executivo, no ano de 2006.

Foi organizador do 1º e 2º Encontro das Coletividades e Clube Desportivos do Concelho de Oeiras (mais de 80 entidades).

**† Miguel Guimarães Cardoso e Cunha [50 anos]**

*Vogal do C.A.*

É administrador independente e vogal do Conselho de Administração, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Anual. Anteriormente exercia funções de direção na Compta, S.A.

É licenciado em Ciências Económicas e Financeiras pelo ICHEC (Institut Catholique des Hautes Études Commerciales, Bruxelas).

- Cargos exercidos em sociedades integradas no Grupo:
  - Administrador da Compta - Infra-Estruturas e Segurança, S.A.;
  - Administrador da Compta - Enterprise Communications, S.A.;
  - Administrador da Compta – Emerging Business, S.A.;
  - Administrador da Compta – Business Solutions, S.A.;
  - Administrador da Compta - Videoconferência e Multimédia, S.A.;
  - Administrador da Compta B2B – Tecnologias de Informação, S.A. e
  - Gerente na Prodfarmer – Sociedade Unipessoal, Lda.
- Cargos exercidos em sociedades não integradas no Grupo:
  - Administrador da Spectacolor Portugal – Publicidade Informatizada, S.A.;
  - Administrador da Lifetime Value, S.A.;
  - Administrador da Dez – Desenvolvimento Empresarial, S.A.
  - Administrador da Comptrading – Companhia de Comércio e Serviços, S.A.;
  - Administrador da Eurotempus, S.A.;
  - Administrador da Audio Media – Sistemas e Tecnologias de Informação, S.A.
- Outros cargos exercidos nos últimos 5 anos:
  - Presidente do Conselho Fiscal do ICPT – International Club of Portugal.
  -

**† António Manuel Frade Saraiva [65 anos]**

*Vogal do C.A.*

É administrador independente e vogal do Conselho de Administração, para o qual foi eleito na última Assembleia Geral Anual, de 30 de maio de 2016.

- Formação:
  - Formação de Base:
    - Curso Industrial Form. Serralheiro
    - Secção Preparatória ao I.S.E.L.
    - Curso Complementar Mecanotecnia
    - Frequência 2º. Ano Eng.ª. Mecânica no I.S.T.



- Formação Complementar:
  - Cursos:
    - Formação de Formadores
    - Práticas de Comércio Internacional
    - Comercial/Marketing - IAPMEI
    - Tutor/Formador Marketing - EURO-IN (COPRAI)
  - Experiência profissional
    - LISNAVE (Grupo Mello)
      - Na Direção Produção
        - 1971 - 1973 - Técnico Fabril
      - Na Direção Comercial
        - 1973 - 1975 - Técnico Fabril
        - 1975 - 1979 - Técnico Industrial
        - 1979 - 1985 - Técnico de Planeamento
        - 1985 - 1988 - Especialista de Estudos de Mercado
    - METALÚRGICA LUSO-ITALIANA, S.A.
      - 1989 - 1996 - Diretor Comercial
- Cargos exercidos em sociedades não integradas no Grupo:
  - Presidente do C.A. da Metalúrgica Luso-Italiana, de 1977 a 03/2019 onde, antes, de 1996 a 1997 foi Administrador.
  - Presidente do CA do Taguspark desde 2018.
- Experiência associativa:
  - AIMMAP - Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal, como Vice-presidente, de 2001 a 2004 e como Presidente de 2007 a 2009;
  - AIDUST – Consultoria e Apoio à Indústria, S.A., como Presidente do C.A., de 2004 a 2009;
  - CIP – Confederação da Indústria Portuguesa, como Diretor, de 2004 a 2007, como Vice-presidente, de 2007 a 2009 e como Presidente, desde 2010;
  - CERTIF – Associação para a Certificação de Produtos, como Presidente do C.A., entre 2005 e 2010;
  - Federação Luso Galega da Metalurgia, como Presidente, entres 2005 e 2008 e, depois, como Vice-presidente, de 2008 a 2011;
  - CEIR – Comité Européen de l'Industrie de la Robinetterie
    - de 2002 a 2004, como Presidente da SME – Comissão da Pequenas e Médias Empresas Europeias Fabricantes de Torneiras.
    - de 2002 a 2010, como *Board Member* of CEIR.
- Outros
  - Membro do Conselho Estratégico da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, desde 2014;
  - Membro do Conselho Estratégico da AITEC – Associação de Formação para a Indústria, desde 2014;
  - Membro do Conselho Social da Universidade Lusíada, desde 2013;
  - Membro do Conselho de Escola do ISCSP, desde 2014,
  - Membro de o Conselho de Curadores do ISCTE, desde 2015
  - Membro do Conselho Editorial do Jornal de Comércio.
  - Comendador do Ordem do Infante.

**20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.**

O Presidente e o Vice-Presidente do CA, Dr. Armindo L. Monteiro e Eng.º Francisco M.S.P. Balsemão, respetivamente, são detentores de participações qualificadas na Broadloop – Investments, S.A., (60% e 40%, respetivamente) sociedade esta que, por sua vez, é detentora duma participação qualificada na Compta. Não são assinaladas quaisquer outras relações que possam ser enquadradas no âmbito deste ponto.



**21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.**

A repartição de competências entre o CA e o Conselho Fiscal estão definidas no contrato de sociedade.

Os pelouros reconhecidos no âmbito da sociedade estão atribuídos da seguinte forma:

Nome	Cargo	Pelouro
Armindo Monteiro	Presidente	Comunicação; Estratégia; Crescimento e Internacionalização; Gestão de Ativos e Participações.
Francisco Balsemão	Vice-presidente	Parcerias Estratégicas; Relações Institucionais
Jorge Delgado	Vogal	Comercial e Marketing; Inovação e Parcerias; Operações e Organização; Recursos Humanos.
João R. Sousa	Vogal	Sem pelouros atribuídos.
Miguel Cunha	Vogal	Administrativo; Financeiro; Fiscal; Jurídico.
António Saraiva	Vogal	Sem pelouros atribuídos.

Está em vigor um esquema de descrição de funções, que vai sendo adaptado à evolução estrutural, bem como um processo permanente de avaliação de desempenho; existe na Empresa um Manual do Colaborador.

O organograma apresentado a seguir integra o conjunto de medidas introduzidas na organização bem como a interação operacional entre algumas das empresas do Grupo.

A Sociedade adota um modelo de gestão tradicional que se traduz no seguinte esquema:



O Conselho de Administração considera o modelo adequado à dimensão da empresa, funciona perfeitamente e responde às necessidades que se têm revelado até à data.

**b) Funcionamento**

**22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.**

O Regulamento do Conselho de Administração está disponíveis para consulta no site da Sociedade, em: [http://www.compta.pt/ficheiros/regulamento\\_ca\\_compta\\_29out2014.pdf](http://www.compta.pt/ficheiros/regulamento_ca_compta_29out2014.pdf) e

**23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.**

Durante o exercício em apreço realizaram-se 12 reuniões do CA, tendo o grau de assiduidade dos seus membros sido o que se mostra no quadro a seguir apresentado. Em todas as reuniões esteve também presente o Secretário da Sociedade. Das reuniões são lavradas atas, distribuídas a todos os membros do Órgão bem como ao Órgão de Fiscalização.

2017	Armindo Monteiro	Francisco Balsemão	João Sousa	Jorge Delgado	Miguel Cunha	António Saraiva
05/jan	P	P	P	P	P	P
09/fev	P	P	P	P	P	P
26/abr	P	P	P	P	P	P
14/mai	P	P	P	P	P	P
01/jun	P	P	P	P	P	P
18/jun	P	P	P	P	P	P
24/set	P	P	P	P	P	P
31/out	P	P	P	P	P	P
26/nov	P	P	P	P	P	P
05/dez	P	P	P	P	P	P
07/dez	P	P	P	P	P	P
27/dez	P	P	P	P	P	P
Reuniões realizadas: 12						
Participações	12	12	12	12	12	12
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Ausencias	0	0	0	0	0	0

**24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

Como já referido anteriormente, todos os administradores do CA são executivos. A avaliação do seu desempenho é incumbência da assembleia geral de acionistas a quem é, sempre, submetida proposta nesse sentido.

**25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

Não estão estabelecidos critérios para este efeito.

**26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.**

Acima, no ponto 19., são apresentados curriculum vitae de cada um dos administradores, donde consta informação que responde a esta matéria.

**c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados**

**27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.**

Não existem comissões neste âmbito.

**28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação e administrador(es) delegado(s).**

Não existe Comissão Executiva do Conselho de Administração.



29. *Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não existem comissões neste âmbito.

### III. FISCALIZAÇÃO

*(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)*

#### a) Composição

30. *Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.*

Segundo estipula o artigo 20º do CS a fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efetivos e um ou dois suplentes, e a um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos por um período não superior a 4 anos, renováveis.

31. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº18.*

O Conselho Fiscal (CF), eleito na Assembleia Geral de 30 de maio de 2018 para o quadriénio de 2018/2021, é atualmente composto por três membros, um presidente e dois vogais, e por um suplente, sendo:

Membros do Conselho Fiscal		Primeira designação	Termo do mandato
Manuel Clemente Bezerra Sousa Lopes Teixeira	Presidente	30/05/2018	31/12/2021
Jorge Manuel da Costa Pinheiro Líbano Monteiro	Vogal	30/05/2018	31/12/2021
Rui Manuel Costa Rodrigues	Vogal	30/05/2018	31/12/2021
António Manuel Teixeira dos Ramos Costa	Vogal (suplente)	30/05/2018	31/12/2021

32. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº19.*

Todos os membros do CF cumprem os requisitos de independência. Não estão associados a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade e não são suscetíveis de ser influenciados nas suas isenções de análise e decisão, nomeadamente porque não participam no capital da sociedade nem exercem os cargos há mais de dois mandatos, contínuos ou intercalados.

33. *Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº21.*

#### † Manuel Clemente Bezerra Sousa Lopes Teixeira

*(Presidente do C.F.)*

- Licenciado em Gestão de Empresas, Mestrado em Gestão de Empresas, Gestor e Empresário. Sócio-Gerente da Intelgal - Sociedade Global de Consultoria, Lda., Sócio-gerente da Globalin – Sociedade Imobiliária, Lda., Sócio-gerente da NetImpact – Consultoria de Gestão e Sistemas Unip., Lda., Administrador do CENIT – Centro de Inteligência Têxtil, Vice-Presidente da Direção da CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação da Juventude, Presidente da Assembleia-Geral da APTA – Associação para a Promoção do Turismo e do Agroalimentar de Portugal.

**† Jorge Manuel da Costa Pinheiro Líbano Monteiro****(Vogal do C.F.)**

- Licenciado em Gestão de Empresas. Secretário Geral da ACEGE, Administrador da Bem Comum, Sociedade de Capital de Risco, S.A., Presidente do C.A. da Fundação Fé e Cooperação.

**† Rui Manuel Costa Rodrigues****(Vogal do C.F.)**

- Licenciado em Marketing e Publicidade, Gestor e Empresário. Sócio- Gerente da Mol2, Multimedia Outdoor On Line, Lda., Sócio- Gerente da Add On - Digital Media, Lda., Sócio- Gerente da Top Digital Directórios, Publicidade e Marketing, Lda., Sócio- Gerente da We are Data, Sistemas de Informação Comunicação, Lda., Sócio- Gerente da Media4All, Digital Advertising Unipessoal, Lda., Sócio- Gerente da Publvisual, Publicidade e Marketing, Lda., Sócio- Gerente da Clear Channel Portugal, Lda.

**† António Manuel Teixeira dos Ramos Costa****(Vogal Suplente do C.F.)**

- Licenciado em Engenharia Eletrónica. Sócio-Gerente de empresas de consultoria de projetos de investimento e de imobiliário, Vice-Presidente da ANETIE.

**34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcion**

**35. amento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº24.**

Não estão reduzidos a escrito regulamentos formais de funcionamento do CF, o qual pauta a sua atuação de acordo com as boas práticas de fiscalização e com os ditames do contrato de sociedade (disponível no site da sociedade), e de legislação em vigor sobre esta matéria.

**36. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº25.**

Neste exercício em apreço realizaram-se quatro reuniões do CF.

**37. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.**

Há inteira disponibilidade de todos os membros do CF para o exercício do cargo. A informação quanto ao exercício de cargos em outras entidades pode ser alcançada pela consulta dos currícula inseridos no ponto 33.

**c) Competências e funções**

**38. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.**

O CF é consultado sempre que se torna necessário recorrer a serviços adicionais ao auditor externo.

**39. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.**

O CF emite Relatórios e Pareceres sobre as contas, individuais e consolidadas.

**IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

**40. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.**

A revisão oficial das contas da sociedade está a cargo de J. Camilo e Associados, SROC, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, NIPC 503 848 522, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 147 e registada



na CMVM sob o n.º 20161458, representada pelo seu sócio Dr. Joaquim Pereira da Silva Camilo, ROC n.º 829, funcionando como suplente o Dr. Jeremias Mendes Nunes, ROC n.º 1742. O Auditor foi nomeado por deliberação da Assembleia Geral de 26 de novembro de 2018.

**41. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.**

O ROC exerce funções nesta sociedade desde 27 de novembro de 2018.

**42. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.**

O ROC, antes da sua eleição em novembro de 2019 prestou no exercício, a sociedades do Grupo, serviços de certificação de pedidos de pagamento de projetos bem como relatório sobre capitalização de custos internos de desenvolvimento de softwares.

## V. AUDITOR EXTERNO

**43. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.**

A função de auditoria externa é exercida pelo ROC pelo que a informação concernente coincide com a constante do ponto 39. Assim, o AE certifica as contas e emite relatórios de auditoria.

**44. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.**

Pela mesma razão apontada no ponto anterior, veja-se a informação prestada no ponto 40.

**45. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.**

Não está fixado qualquer critério de rotatividade do auditor externo e do respetivo sócio. Tem-se procedido à substituição deste último de acordo com os preceitos legais.

**46. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.**

Tem estado a cargo do CF o acompanhamento da atividade do auditor externo, avaliando-a continuamente.

**47. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.**

Neste exercício o ROC/Auditor Externo não prestou outros serviços a qualquer sociedade do Grupo.

**48. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços de revisão de contas, de garantia de fiabilidade, de consultoria fiscal e de outros serviços que não revisão de contas (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio).**

No exercício em apreço foram postos à disposição do auditor externo da sociedade os valores inseridos no quadro seguinte (tenha-se em atenção o que se refere no ponto 42.). Note-se que apenas iniciou funções em novembro de 2019.

Valor	Pela Sociedade		Por entidades que integram o grupo		Totais	
dos serviços de revisão de contas	10 900 €	100,0%	15 000 €	68,7%	25 900 €	79,1%
de outros serviços que não revisão de contas	-	-	6 842 €	31,3%	6 842 €	20,9%
<b>Totais</b>	<b>10 900 €</b>	<b>100,0%</b>	<b>21 842 €</b>	<b>100,0%</b>	<b>32 742 €</b>	<b>100,0%</b>



## C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

### I. Estatutos

#### 49. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

De acordo com o contrato de sociedade, as assembleias gerais que tenham por fim deliberar sobre dissolução, fusão, aumento ou redução do capital ou alterações ao contrato de sociedade apenas poderão constituir-se, em primeira convocação, estando presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, um terço do capital.

### II. Comunicação de irregularidades

#### 50. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Porque nunca foram detetadas irregularidades que merecessem tratamento especial a sociedade não sentiu necessidade de instituir um sistema de comunicação como preconizado neste ponto. Caso no futuro venham a surgir ocorrências deste tipo procurar-se-ão soluções *ad hoc* que passarão, nomeadamente, pela comunicação ao órgão de fiscalização

### III. Controlo interno e gestão de riscos

#### 51. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Está em funcionamento um sistema específico para o controlo de riscos, designado Sistema de Controlo Interno & Gestão de Riscos (SCI&GR) e foi constituída uma comissão responsável pela sua implantação, gestão, acompanhamento e reporte, COMPRISK – Comissão Para a Gestão de Riscos. Os objetivos são fixados pelo Órgão de Gestão, o qual acompanha anualmente o grau de atingimento. Para além disso, os trabalhos desenvolvidos no âmbito do sistema são também acompanhados pelo Órgão de Fiscalização.

O SCI&GR tem por objetivo estabelecer as regras adotadas pela Compta, de acordo com as melhores práticas de governação, possibilitando um controlo e gestão dos riscos inerentes à sua atividade e o seu âmbito abrange transversalmente a toda a atividade de Governação da Sociedade Compta – Equipamentos e Serviços de informática SA.

O sistema foi desenvolvido e implementado na Empresa, tomando por base os referenciais a seguir identificados:

- Norma Portuguesa NP ISO 31000:2012 – Gestão do Risco. (Princípios e Linhas de Orientação); Publicada pelo IPQ – Instituto Português da Qualidade em Agosto de 2012
- Recomendações do Código de Governo das Sociedades da CMVM, conforme estipulado no Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

Foram, pois, definidas as regras, criados os mecanismos e disponibilizados os meios para o exercício de tão importante função no seio da empresa.

Os riscos estão identificados e são objeto de permanente e continuada monitorização. No Anexo – Relatório do Governo Societário - encontra-se uma descrição detalhada dos riscos que se detetaram com o potenciais ameaças à atividade da empresa.

Para além do que ficou referido, mantém-se em funcionamento um processo de informação e controlo da atividade de toda a empresa, executado em aplicação criada internamente e, assim, apta a responder às necessidades e a este tipo de preocupações.

Finalmente refira-se a existência de um orçamento anual o qual é, no decurso do exercício, sujeito a controlo periódico levado a cabo pelo Conselho de Administração e pelos seus Assessores bem como pela Direção operacional da empresa.

Interessa ainda referir que a empresa mantém a sua credenciação junto do Gabinete Nacional de Segurança bem como a certificação segundo a norma ISO 9001:2008. Dispõe, igualmente, de certificação segundo a norma ISO 20000-1:2011 – Gestão de Serviços IT (foi, realce-se, a primeira Empresa de Tecnologias de Informação em Portugal a obtê-la). Segundo a APCER, a norma ISO/IEC 20000-1:2011 permite a “redução da exposição operacional



a riscos”; o “cumprimento dos requisitos contratuais”; a “demonstração da qualidade dos serviços TI”; o “aumento da confiança nos serviços prestados, por parte dos clientes e mercado”, aspetos que em muito contribuem para um efetivo controlo de riscos.

Dispõe-se, ainda, de Certificação ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental), Certificação ISO 27001:2013 (Sistema de Gestão da Segurança da Informação) e certificação IDI NP 4457:2007 (Sistema de Gestão de Investigação, Desenvolvimento e Inovação).

O Conselho de Administração, apoiado pelo Conselho Fiscal, promoveu a criação dos mecanismos de controlo acabados de referir. Acompanha a sua atividade da Comprisk, quando tal se mostra aconselhável e promove os ajustamentos necessários de modo a adequá-los à evolução da atividade da sociedade e do mercado.

Neste aspeto, aqueles órgãos tiveram em linha de conta os objetivos estratégicos fixados pelo Conselho de Administração no que diz respeito à assunção de riscos, face aos riscos identificados e inerentes à atividade.

É, ainda, perfilhado o princípio da análise periódica dos riscos e de adequação dos procedimentos sempre que tal se mostre necessário

**52. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.***

Veja-se, sobre este aspeto, o que se refere atrás no ponto 21.

**53. *Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.***

Para além do que acaba de se descrever no ponto anterior, não existem outras áreas com competências nesta matéria.

**54. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.***

Detetam-se vários riscos a que a sociedade está exposta no exercício da sua atividade, os quais a seguir se elencam

- **Riscos associados aos aprovisionamentos** - Embora uma parte significativa da atividade da Compta se baseie na prestação de serviços, a empresa depende dos abastecimentos regulares de equipamentos e materiais de forma a assegurar a correta execução dos seus trabalhos. Eventuais quebras significativas nos abastecimentos poderão afetar a atividade.
- **Riscos associados aos Instrumentos financeiros**
  - **Riscos associados aos créditos a clientes** - No caso da Compta o risco de crédito é muito limitado uma vez que os seus principais Clientes são entidades praticamente sem risco.
  - **Riscos cambiais** - A atividade da Compta pressupõe o recurso a transações internacionais dentro e fora da comunidade europeia. Na sua grande maioria as transações a montante têm vindo a ser tituladas em euros o que, conjugado com o fato de que a jusante as vendas, na sua maior parte, se destinam ao mercado interno, minimiza os riscos de câmbio a que a empresa está sujeita. Assim, uma variação ou destabilização destas taxas tem reduzido impacto direto nos custos e nas receitas. Mesmo assim, alterando-se o equilíbrio acima referido poder-se-á mitigá-lo pelo recurso a operações financeiras apropriadas (*swaps* de taxas de câmbio ou outras).
  - **Riscos associados às taxas de juro** - O valor dos investimentos e dos financiamentos, quer para investimento quer para cobertura dos circulantes, pode ser afetado pela variação das taxas de juro; a sua variação em amplitude acentuada pode cativar recursos afetos a outras áreas tendo impacto na atividade da Compta; pode-se, no entanto, recorrer a operações de salvaguarda de riscos deste tipo, tais como operações *swaps* de taxas de juro.
- **Riscos associados à concorrência** - O mercado onde a Compta se insere é um mercado em fase de maturação, que regista, naturalmente, elevada pressão competitiva em todo o seu perímetro de atividade. A empresa promove em permanência o reforço das suas competências e emprega mecanismos que propiciam a inovação e a construção de uma oferta concorrencialmente diferenciada. Para esse efeito está continuamente alerta quanto às necessidades do mercado e à maneira como elas evoluem.
- **Riscos relativos ao enquadramento político, legal e regulamentar do sector de tecnologias de informação** - O sector das tecnologias de informação encontra-se regulamentado, que a nível nacional quer supranacional,



sendo obrigatória a observância e adesão dos agentes ao ordenamento jurídico vigente. Caso este mude ou seja afetado pode transmitir efeitos à Compta, não sendo possível prever ou antecipar essa situação, a qual, naturalmente, pode oferecer risco.

- **Riscos associados à legislação ambiental** - A Compta, no desenvolvimento da sua atividade, assume uma política de respeito e tentativa de minimização da sua “pegada ambiental” estando para o efeito em acordo com a legislação disponível para o sector. Caso este dispositivo legal mude ou seja afetado significativamente pode transportar risco para a empresa a qual poderá ver-se na necessidade de ajustar a sua atividade.
- **Riscos associados à evolução tecnológica e escassez de mão-de-obra qualificada** - A Compta é uma empresa de base tecnológica que se pretende afirmar na área da prestação de serviços, tendo para o efeito construído uma oferta alargada nesta área. Para a prestação desses serviços necessita de mão-de-obra muito qualificada e capaz para assegurar a sua execução em termos de qualidade. Uma vez que esses serviços envolvem tecnologias emergentes, novas ou ainda relativamente pouco testadas, podem existir riscos na sua aplicação.
- **Riscos associados à proteção das suas marcas** - A Compta detém diversas marcas que se encontram registadas no ordenamento jurídico e nos organismos apropriados para o efeito. Estas marcas aportam valor e contribuem para consolidar afirmativa e distintamente a empresa e as suas atividades no mercado constituindo, conseqüentemente, uma parte importante do ativo da Compta. O seu emprego inadequado pode provocar conseqüências negativas na atividade da empresa.
- **Riscos associados a contratos de transferência de tecnologia e a suporte técnico por parte dos fornecedores** - Como empresa de base tecnológica é para ela fundamental a transmissão regulamentada de tecnologias (know-how) de forma livre e justa. Assim, a empresa utiliza práticas e procedimentos específicos para a salvaguarda destas matérias. Contudo a atividade tem implícito o risco de quebra ou uso inadequado desses contratos por terceiros, dos quais podem advir riscos para a atividade da Compta.
- **Riscos associados à atividade no estrangeiro** - A Compta, no plano estratégico que traçou para o seu desenvolvimento, identificou a internacionalização como um dos vetores para promover o crescimento. Tendo atividade geograficamente dispersa e atendendo a realidades de resposta a múltiplos mercados, colocam-se desafios de ordem variada; nestes termos, caso esses desafios sejam encarados numa forma menos eficaz, a atividade corre riscos decorrentes do eventual menos eficiente aproveitamento dos vários recursos envolvidos nestas operações.
- **Riscos inerentes a alterações dos impostos e tarifas que incidem sobre a atividade do Grupo** - Embora a atuação se centre ainda maioritariamente no território nacional, onde os reflexos inerentes às alterações dos impostos e tarifas que incidem sobre a atividade apresentam um risco menor, na sua atuação internacional, nomeadamente no Brasil, este risco é maior e, assim, variações significativas podem ter impactos negativos no seu desempenho.
- **Riscos da dependência relativamente aos dirigentes do Grupo** - Embora o modelo de governação da empresa se encontre de acordo com as melhores práticas de gestão, e os seus órgãos de gestão sejam compostos por mais do que um dirigente, este é um projeto que assenta na visão de um órgão de quadros cuja participação é imprescindível para o futuro da empresa. Eventuais alterações podem ser mitigadas pela agilidade da organização para se moldar a novos objetivos, como, de resto, já ocorreu no passado.

#### **55. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.**

No ponto anterior é pormenorizado este aspeto. Pode, no entanto e tal como já sublinhado no ponto 50., acrescentar-se que o CA, apoiado pelo CF, promoveu a criação dos mecanismos de controlo dos riscos. Acompanha os trabalhos desenvolvidos neste âmbito e, quando tal se mostra aconselhável ou necessário, promove os ajustamentos apropriados de modo a tornar essa importante função adequada à evolução da atividade da sociedade e do mercado.

Neste aspeto, aqueles órgãos tiveram em linha de conta os objetivos estratégicos fixados pelo Conselho de Administração no que diz respeito à assunção de riscos, face aos riscos identificados e inerentes à atividade e descritos acima no ponto 53.

Está, ainda, adotado o princípio da análise periódica dos riscos e de adequação dos procedimentos sempre que tal se mostre necessário.

A metodologia de trabalho fixada e que tem sido utilizada pela Comprisk no âmbito do SCI&GR está descrita acima no ponto 50.



**56. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m).**

O CA é responsável pela elaboração da informação financeira, no que é acompanhado, apoiado e fiscalizado pelo CF e pelo Auditor Externo.

#### IV. Apoio ao Investidor

**57. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.**

Existe na sociedade um Gabinete de Apoio ao Investidor, o qual presta os esclarecimentos e dá as informações que lhe sejam solicitadas pelos investidores. O acesso ao Gabinete pode ser feito pelos meios usuais, telefone, fax, internet e incluindo o presencial.

O sítio da sociedade na internet tem o seguinte endereço: [www.compta.pt](http://www.compta.pt)

**58. Representante para as relações com o mercado.**

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 205º do CVM e do art.º 24º do Regulamento da CMVM, foi designado pelo Conselho de Administração para representar a Compta nas relações com o mercado o Administrador Sr. Dr. João Arnaldo Rodrigues de Sousa.

Os seus pontos de contato são:

- Endereço: Alameda Fernão Lopes, n.º 12, 11.º andar, Miraflores, 1495-139 Algés
- Telefone: (351) 214 134 200; Fax: (351) 214 131 220
- E-mail: [rrm@compta.pt](mailto:rrm@compta.pt) ou [investor.relations@compta.pt](mailto:investor.relations@compta.pt)

**59. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.**

Os pedidos de informação são respondidos no prazo médio de 48 horas. Não transitam pedidos sem resposta de um ano para outro.

#### V. Sítio de Internet

**60. Endereço(s).**

O sítio da sociedade na internet tem o seguinte endereço: [www.compta.pt](http://www.compta.pt)

**61. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.**

Estas informações encontram-se disponíveis na sede da sociedade, na Alameda Fernão Lopes, n.º 12, 11.º andar, Miraflores, Algés. Pode também aceder-se à mesma informação através do sítio da sociedade na internet, no endereço referido no ponto anterior ou, ainda, através do sistema de difusão de informação da CMVM, no endereço

[http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/emit\\_cons.cfm?num\\_ent=%23%22%24KX%0A](http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/emit_cons.cfm?num_ent=%23%22%24KX%0A)

**62. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.**

Ver ponto 60.

**63. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.**

Ver ponto 60.

**64. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.**

Ver ponto 60.



**65. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.**

No sítio da sociedade na internet, no endereço referido no ponto 59 e, ainda, através do sistema de difusão de informação da CMVM, no endereço indicado no ponto 60.

**66. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.**

Nos locais indicados no ponto anterior.

## **D. REMUNERAÇÕES**

### **I. Competência para a determinação**

**67. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.**

De acordo com o contrato de sociedade, a assembleia geral poderá delegar a decisão de remunerar o exercício dos cargos sociais bem como, sendo caso disso, a fixação das remunerações numa comissão constituída por três acionistas designados pela própria assembleia, por um período máximo de quatro anos renováveis.

Ao abrigo deste preceito está instituída na sociedade uma Comissão de Fixação de Remunerações; a mais recente designação ocorreu na assembleia geral de 12 de junho de 2014.

### **II. Comissão de remunerações**

**68. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.**

Atendendo à expectativa de, a curto prazo, ocorrer alteração significativa no conjunto dos acionistas de referência e da prevista perda de qualidade de sociedade aberta (veja-se publicação de convocatória de uma Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria, marcada para 17 de abril de 2019) os acionistas optaram por não nomear uma comissão de remunerações reservando-se para o fazer quando a situação acionista estiver estabilizada.

**69. Conhecimento e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.**

Veja-se ponto anterior.

### **III. Estrutura das remunerações**

**70. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.**

Na assembleia-geral de 30 de maio de 2018 a Comissão de Remunerações então em funções submeteu à apreciação dos acionistas uma Declaração Sobre a Política de Remunerações dos Membros dos Órgão Sociais da sociedade, que se encontra disponível no site da sociedade (ponto n.º 5).

**71. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.**

Para além da remuneração fixa, está prevista uma componente variável atribuível aos Administradores da sociedade, a qual é depende do atingimento de resultados. Decorre diretamente do contrato de sociedade, o qual, no seu artigo 23º, estipula que "Os lucros líquidos do exercício terão, sucessivamente, a seguinte aplicação: [...] c) Um valor igual a 10% dos dividendos votados para distribuição sejam destinados ao Conselho de Administração e distribuídos entre os seus membros de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Vencimentos.". Esta remuneração baseia-se, portanto, nos resultados decorrentes do desempenho efetivo do órgão em cada exercício, embora considerado numa forma global. Os acionistas, ao aprovar aquela disposição, entenderam que ela não continha incentivos à assunção excessiva de riscos.



**72. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.**

Veja-se o ponto anterior.

**73. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.**

A componente variável, como já foi referido, depende do resultado do exercício e é decidida em Assembleia Geral, por proposta da Comissão de Remunerações. Não há período de diferimento fixado *a priori*.

**74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.**

Não há componentes variáveis em ações.

**75. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.**

Não há componentes variáveis sob esta forma.

**76. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.**

Não há prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.

**77. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.**

Não estão instituídos regimes complementares nos termos aqui referidos.

#### IV. Divulgação das remunerações

**78. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.**

Neste exercício as remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais da Compta ascenderam a 353.373 euros, conforme se discrimina à frente no ponto 80.

No exercício não houve pagamento de remunerações variáveis a qualquer dos membros dos órgãos sociais da Compta e atualmente não existem quaisquer planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações representativas do capital social da sociedade a favor de qualquer dos membros dos seus órgãos sociais.

**79. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.**

Nada a assinalar.

**80. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.**

Nada a assinalar.

**81. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.**

Nada a assinalar.



82. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Remunerações auferidas (€)	Na sociedade			Noutras sociéd. do Grupo
	Parte fixa	Parte variável	Total	
<b>Conselho de Administração</b>				
Armindo Lourenço Monteiro ( <i>Presidente</i> )	92 755	-	92 755	-
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão ( <i>Vice Presidente</i> )	65 913	-	65 913	-
João Arnaldo Rodrigues de Sousa	26 905	-	26 905	-
Jorge Manuel Martins Delgado	88 790	-	88 790	-
Miguel Guimarães Cardoso e Cunha	52 105	-	52 105	-
António Manuel Frade Saraiva	26 905	-	26 905	-
<b>Totais</b>	<b>353 373</b>	<b>-</b>	<b>353 373</b>	<b>-</b>
<b>Conselho Fiscal</b>				
Carlos Augusto de Sousa Abrunhosa de Brito ( <i>Pte.</i> )	-	-	-	-
Patrick António Wende Dias da Cunha	-	-	-	-
Gonçalo Nuno Matos Carrington da Costa	-	-	-	-
Paulo Jorge Porto Pereira Ribeiro de Lemos ( <i>Sup.</i> )	-	-	-	-
<b>Totais</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

83. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

A este membro da mesa da assembleia-geral foi paga, no exercício, a quantia de 550 euros, como senha de presença e a título de remuneração pelo exercício de tais funções. Aos restantes membros que marcaram presença foram pagas as quantias de 350 euros, a cada.

## V. Acordos com implicações remuneratórias

84. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não está estabelecida a atribuição de quaisquer indemnizações ou compensações pela destituição dos administradores, seja a que título for. Na sociedade nunca ocorreu qualquer destituição enquadrável na descrição desta recomendação mas, se tal vier a ocorrer, aplicar-se-á, supletivamente, o estabelecido na lei.

85. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I).

Não existem acordos no sentido referido neste ponto.



## VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')

### 86. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Não vigora nem está prevista a propositura de qualquer plano no sentido previsto no corpo desta recomendação.

### 87. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

Veja-se ponto anterior.

### 88. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Não existem direitos atribuídos.

### 89. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não existe qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital da Compta.

## E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### I. Mecanismos e procedimentos de controlo

#### 90. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Como pode verificar-se pelo quadro inserto no anexo às contas consolidadas (transações comerciais e saldos com partes relacionadas) são despiciendos os valores envolvidos. Dadas estas circunstâncias, não se tem sentido necessidade de instituir mecanismos de controlo.

#### 91. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Ver ponto anterior.

#### 92. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

No exercício de 2017 não ocorreram negócios entre a sociedade e titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação. Se ocorrerem, como aconteceu no passado (veja-se ponto 90. do relatório homólogo relativo a 2014), são solicitados pareceres ao Órgão de Fiscalização e submetem-se a ratificação por parte de Assembleia Geral de Acionistas.

### II. Elementos relativos aos negócios

#### 93. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

Veja-se ponto anterior (90.). Além do quadro referido, as transações comerciais e saldos com partes relacionados são objeto de nota explicativa às demonstrações financeiras consolidadas, documento este que pode ser consultado no site da sociedade ou através do sistema de difusão de informação da CMVM.

**PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO****1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado**

Deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar, nos termos e para os efeitos do art. 2.º do presente Regulamento.

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (art. 245.º-A, n.º 1, al. p).

Atualmente apenas existe entre nós o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPGC), o qual substituiu o Código de Governo das Sociedades (2013) da CMVM. Assim, a Compta adota o único código disponível. É complementado pelo Regulamento da CMVM n.º 4/2013 – Governo das Sociedades.

Pode aceder-se a estes documentos através do SDI da CMVM, através dos seguintes endereços:

<http://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/ConsultasPublicas/CMVM/Documents/4.%20Novo%20C%C3%B3digo%20Gov.%20Soc.%20CMVM.pdf>

<http://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/Legislacaonacional/CódGoverno%20das%20Sociedades/Pages/Listagem-Governo-das-Sociedades.aspx?pg>

**2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado**

Nos termos do art. 245.º-A n.º 1, al. o) deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

A informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

- Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);
- Justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial;
- Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

No final deste relatório consta uma declaração de cumprimento elaborada nos termos aqui preconizados.

**3. Outras informações**

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Nada a referir.

Miraflores, abril de 2019

**Fim do Relatório Sobre o Governo da Sociedade**



## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

## Análise de cumprimento a que se refere o n.º 2. da Parte II do Relatório Do Governo Societário

1. A Sociedade adota, na generalidade, as recomendações do Código de Governo das Sociedades da CMVM, conforme estipulado no Regulamento da CMVM n.º 4/2013
2. Apresenta-se de seguida a análise de cumprimento das recomendações constantes do “Código de Governo das Sociedades da CMVM 2013 (Recomendações)”, relacionando-as e indicando para cada uma delas a adoção pela Compta, ou não, entendendo-se como não adotadas as que não sejam integralmente seguidas. Sempre que apropriado, para cada recomendação é indicada a sua correspondência nos pontos do Relatório de Governo Societário (RGS) e remetendo para aí a justificação da análise.

## Análise de Cumprimento das Recomendações da CMVM

Recomendação do IPCG	Adoção	Relatório
<b>Capítulo I – Parte Geral</b>		
<b>I.1. Relação da sociedade com investidores e informação</b>		
I.1.1.	Adotada	56, 58 e 59
<b>I.2. Diversidade na composição e funcionamento da sociedade</b>		
I.2.1.	Não adotada	19
I.2.2.	Adotada	21, 22, 27, 31 e 34
I.2.3.	Adotada	22, 27, 34 e 61
I.2.4.	Adotada	17, 19, 23, 31, 35
I.2.5.	Adotada	21 e 49
<b>I.3. Relação entre órgãos da sociedade</b>		
I.3.1.	Adotada	22, 34 e 61
I.3.2.	Adotada	22, 34 e 61



Recomendação do IPCG		Adoção	Relatório
<b>1.4. Conflitos de interesses</b>			
I.4.1.	Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotada	17 e 89
I.4.2.	Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	17 e 89
<b>1.5. Transações com partes relacionadas</b>			
I.5.1.	O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Adotada	17 e 89
I.5.2.	O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	Adotada	17 e 89
<b>Capítulo II – Acionistas e Assembleia Geral</b>			
II.1.	A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Adotada	12
II.2.	A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada	14
II.3.	A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica. <i>Parcialmente adotada - Muito embora já tenha sido decidido fazê-lo, não está ainda em funcionamento o voto por via eletrónica.</i>	Não adotada	12
II.4.	A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos. <i>Não adotada - Não foi até à data sentida necessidade, nem foi manifestada por qualquer acionista pressão nesse sentido.</i>	Não adotada	12
II.5.	Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione. <i>Não adotada – Muito embora não esteja estatuído, crê-se haver intenção de submeter proposta no sentido da manutenção desta disposição estatutária. Conforme os acionistas entenderem, então numa próxima alteração do CS se instituirá a periodicidade referida nesta recomendação ou, mesmo, a eliminação da disposição limitativa.</i>	Não adotada	5
II.6.	Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	4
<b>Capítulo III – Administração não Executiva e Fiscalização</b>			
III.1.	Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador ( <i>lead independent director</i> ) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1. <i>Não adotada – A dimensão da sociedade e o funcionamento dos seus órgão de gestão não mostraram a necessidade de adotar esta recomendação.</i>	Não adotada	21
III.2.	O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas. <i>Parcialmente adotada – No Órgão de Administração todos os membros são executivos.</i>	Não adotada	17, 18, 21 e 31



Recomendação do IPCG		Adoção	Relatório
III.3.	Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos. <i>Parcialmente aplicável – Atendendo à dimensão da sociedade, no Órgão de Administração todos os membros são executivos.</i>	Não adotada	17, 18 e 21
III.4.	Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; (ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas. <i>Parcialmente aplicável – Atendendo à dimensão da sociedade, no Órgão de Administração todos os membros são executivos.</i>	Não adotada	17 e 18
III.5.	O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos ( <i>cooling-off period</i> ).	Adotada	17
III.6.	Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas. <i>Atendendo à dimensão da sociedade, no Órgão de Administração todos os membros são executivos.</i>	Não aplicável	21
III.7.	O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas. <i>Não existe CGS instituído.</i>	Não aplicável	17
III.8.	Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	Adotada	21 e 34
III.9.	As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Adotada	15 e 16
III.10.	Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.	Adotada	50 e 53
III.11.	O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	34
III.12.	O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i> ) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos	Adotada	21, 34 e 50



Recomendação do IPCG		Adoção	Relatório
	relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.		
<b>Capítulo IV – Administração Executiva</b>			
IV.1.	O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Adotada	22
IV.2.	O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	21
IV.3.	O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Adotada	50
IV.4.	O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	21 e 50
<b>Capítulo V – Avaliação de Desempenho, Remunerações e Nomeações</b>			
<b>V.1. Avaliação Anual de Desempenho</b>			
V.1.1.	O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	21
V.1.2.	O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	37 e 38
<b>V.2. Remunerações</b>			
V.2.1.	A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.	Não adotada	67 e 68
V.2.2.	A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade. <i>Vigora a proposta apresentada na AG de 30 de maio de 2018.</i>	Adotada	69
V.2.3.	A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente: (i) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados; (ii) As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo; (iii) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições; (iv) Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável; (v) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação; (vi) Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores. <i>Vigora a proposta apresentada na AG de 30 de maio de 2018.</i>	Adotada	70



Recomendação do IPCG		Adoção	Relatório
V.2.4.	Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções. <i>Não aplicável - Não há regime de pensões instituído.</i>	Não aplicável	
V.2.5.	A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas. <i>A presença é confirmada pela lista de presenças à AG, depois tornada pública.</i>	Adotada	
V.2.6.	Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão. <i>Embora sendo disponibilizado, a Comissão de Remunerações não tem considerado necessário recorrer a terceiros.</i>	Adotada	
<b>V.3. Remuneração dos Administradores</b>			
V.3.1.	Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	70
V.3.2.	Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade. <i>Não aplicável – A componente variável é votada em Assembleia Geral e tem a forma de distribuição de lucros.</i>	Não aplicável	25, 70 e 72
V.3.3.			
V.3.4.	Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos. <i>Não aplicável – A componente variável é votada em Assembleia Geral e tem a forma de distribuição de lucros.</i>	Não aplicável	70, 72 e 77
V.3.5.	A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor. <i>Não aplicável – Não há administradores não executivos.</i>	Não aplicável	69 e 77
V.3.6.	A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.	Não aplicável	83
<b>V.4. Nomeações</b>			
V.4.1.	A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adotada	19
V.4.2.	A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações. <i>Não aplicável – Atendendo à dimensão da sociedade.</i>	Não aplicável	
V.4.3.	Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Não aplicável	
V.4.4.	A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Não aplicável	
<b>Capítulo VI – Gestão de Risco</b>			
VI.1.	O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Adotada	50 e 54



Recomendação do IPCG		Adoção	Relatório
VI.2.	Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Adotada	53, 54 e 55
VI.3.	A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotada	50
<b>Capítulo VII – Informação Financeira</b>			
<b>VII.1. Informação financeira</b>			
VII.1.1.	O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	21 e 34
<b>VII.2. Revisão legal de contas e fiscalização</b>			
VII.2.1.	Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir: (i) Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas; (ii) A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas; (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas; (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.	Adotada	21 e 34
VII.2.2.	O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	21 e 45
VII.2.3.	O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	21 e 45
VII.2.4.	O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	Adotada	21 e 50
VII.2.5.	O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	Adotada	21 e 50

Miraflores, abril de 2019

**Fim da Declaração de Cumprimento das Recomendações da IPCG**





*Página intencionalmente  
deixada em branco*

**COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A.**  
Alameda Fernão Lopes, nº 12 Piso 11 Miraflores  
Algés 1495-190  
Matrícula na C.R.C. de Cascais e NIPC 500 069 891  
Capital social: 14.775.000€ [realizado]; Capital próprio: € -1.421.093



**Lisboa**

Alameda Fernão Lopes  
n.º 12, 11.º piso  
Miraflores  
1495-190 Algés

T.: +351 214 134 200  
F.: +351 214 131 220

marketing@compta.pt

**Porto**

TECMAIA  
R.Eng.º Frederico Ulrich, 2650  
4470-605 Maia

T.: +351 22 947 75 20  
F.: +351 22 947 75 29

marketing@compta.pt

**Évora**

Herdade da Barba Rala  
R. Luís Adelino Fonseca, Lote 1A  
7005-345 Évora

T.: +351 214 134 200  
F.: +351 214 131 220

marketing@compta.pt

**Abrantes**

TagusValey  
Edifício InovPoint, Sala 216  
2200-062 Alferrarede

T.: +351 214 134 200  
F.: +351 214 131 220

marketing@compta.pt

**Brasil**

Rua Luiz Otávio, 275  
Parque Taquaral  
Campinas/SP

T: +(55) 19 3324 9032

marketing@compta.pt

Email: [info@compta.pt](mailto:info@compta.pt) | Web: [www.compta.pt](http://www.compta.pt)